



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

**EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021**

Altera o inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º .....

I – serviço postal – atividade econômica que torna possível o envio de objeto postal de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário;

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Assim, a correspondência não pode integrar o conceito de serviço postal caracterizado como atividade econômica explorado pela iniciativa



\* C D 2 1 2 3 8 8 0 5 4 5 0 0 \*

privada, devendo permanecer como serviço público prestado em regime de privilégio exclusivo de competência da União (CF, art. 21, X).

Sala das Sessões, em

Dep. Zé Neto-PT/BA

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR\_56217, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 2 3 8 8 0 5 4 5 0 0 \*